

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000163

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: CIL FARNEY

EMENTA:FISCALIZAÇÃO.REGISTRO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “B” DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603,20 E COM A RES. CFC 1.636/21.1. A AUTUADA ALEGA QUE AFIRMA QUE NUNCA EXERCEU ATIVIDADES CONTÁBEIS, QUE DESDE 2014 TENTA PROMOVER A BAIXA JUNTO AO ÓRGÃO DE REGISTRO, CONFORME DISTRATO QUE ANEXO AOS AUTOS, MAS QUE NÃO CONSEGUE MAIS CONTATO COM O SÓCIO QUE PRECISA ASSINAR O DISTRATO; QUE DESDE 2018 AS QUOTAS DA SOCIEDADE ESTÃO PENHORADAS, O QUE TAMBÉM IMPEDE O REGISTRO DO DISTRATO E A EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, AO FINAL REQUEREU REFORMA DAS PENALIDADES APLICADAS, ISENTANDO DE REGISTRO JUNTO AO CRC A PESSOA JURÍDICA, ALTERNATIVAMENTE, QUE SEJA CONCEDIDO PARCELAMENTO DAS MULTAS APLICADAS. 2. UMA VEZ NÃO CUMPRIDA A EXIGÊNCIA NO PRAZO DETERMINADO, PODERÁ OCORRER NOVA PENALIZAÇÃO, COM A AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA, CASO O REGISTRO NÃO SEJA PROVIDENCIADO, OU CASO NÃO OCORRA A RETIRADA DA ATIVIDADE PRIVATIVA DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE OU MESMO NO CASO EM QUE NÃO SEJA EXTINTA A PESSOA JURÍDICA.3. FICA CLARAMENTE ESCLARECIDO E EVIDENCIADO, QUE INFRINGIU AS NORMAS DO CFC, NÃO CONSEGUINDO DESCARACTERIZAR A INFRAÇÃO APONTADA E FARTAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS, NÃO RESTA ALTERNATIVA, SENÃO A DE MANTER A DECISÃO PROFERIDA, CUJO JULGAMENTO OBSERVOU AS NORMAS INERENTES À MATÉRIA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS). DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 392ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2022.

